

A verdade da polícia: reflexões metodológicas sobre a análise documental dos testemunhos policiais em inquéritos sobre mortes de civis decorrentes de ação policial em Salvador, finalizados em 2016.¹

Alana Nogueira Vieira (UFBA)

O presente trabalho tem por objetivo propor uma reflexão sobre a utilização de documentos oficiais na análise da construção da verdade jurídica. Assim, nossa proposta para observar os aspectos positivos e as limitações do uso de documentos produzidos oficialmente pela polícia nos inquéritos policiais que apuram mortes de civis decorrentes de ação policial, parte do meu exame de qualificação de mestrado, e das contribuições de Ferreira (2019) e Cellard (2014), para fomentar o debate.

Neste ensaio partiremos da análise de documentos oficiais encontrados dentre os 353 arquivos recebidos que investigavam homicídio e que tiveram alguma manifestação do Ministério Público do estado da Bahia em 2016. Do total, 269 continham inquéritos policiais, muitos vieram com documentos faltantes que foram solicitados e atendidos para a complementação. Mas foi em 14 arquivos que encontramos casos de policiais, civis ou militares, e um caso com a guarda municipal, como envolvidos nas mortes de civis produzidas durante o serviço, que tiveram conclusão na fase ministerial naquele ano.

Deste modo, em levantamento preliminar, foram contabilizados 48 testemunhos e 8 autos de resistência, que também possuem em seu teor testemunhos dos policiais sobre os acontecimentos. Aqui compreendemos como testemunhos as declarações prestadas que visam comprovar a veracidade de algo. Assim, observamos na análise preliminar de dados que os testemunhos dos policiais se expressam em todos os 14 casos. Ora em documentos como o termo de depoimento, quando são comumente ouvidos na qualidade de testemunhas do evento, ora nos interrogatórios, na qualidade de investigados ou indiciados, e ora nos autos de resistência, como comunicantes e testemunhas do evento. Foram encontrados testemunhos de

¹ Trabalho apresentado no VIII ENADIR - 2023, no GT 25 – Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

civis sobre o acontecimento, mas eles pouco acrescentam à elucidação do fato, e muitas vezes se referem à constituição moral da pessoa morta.

Tais casos foram acessados a partir da pesquisa *Violência e Cidadania: a legitimidade do matar e do morrer nas políticas de segurança pública no Brasil*. Coordenada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) realizada os anos de 2016 e 2020, ela foi financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e contou com a cooperação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). De maneira geral a pesquisa buscou contribuir para o debate sobre os limites e possibilidades de controle da atividade policial, tendo em vista especialmente a atividade do Ministério Público e sua efetiva atuação diante da violência policial (Lima *et al*, 2020). Diferentemente, de forma incipiente, este ensaio buscará contribuir para a compreensão do fenômeno da letalidade policial e o seu tratamento pelo sistema de justiça criminal a partir das vantagens e limitações metodológicas da análise documental nestes casos.

Segundo dados do FBSP, publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, o estado da Bahia, apesar da redução de 11,2% no número de vítimas fatais em relação ao ano anterior, teve uma taxa de 6,7 por 100 mil habitantes, mais que o dobro da média nacional, cuja taxa foi de 2,9 por 100 mil habitantes, ocupando o quinto lugar no ranking no país (FBSP, 2022). Contudo, em 2022, (FBSP, 2023), a Bahia passou a ocupar o segundo lugar no ranking nacional, cuja taxa de mortes decorrentes de intervenção policial passou a 3,2 por 100 mil habitantes. A letalidade policial é aqui entendida como a morte intencional provocada por membro das polícias durante o desempenho de suas funções. O FBSP afirma que tais dados consolidam que em alguns estados do país há “padrões absolutamente abusivos e desprofissionalizados do uso da força” (FBSP, 2023, p. 62).

Os inquéritos policiais consistem no conjunto de documentos oficiais produzidos durante a investigação do possível fato delitivo. A literatura aponta o inquérito policial como central na formação da verdade jurídica. Assim, o inquérito é resultante da prática policial e juridicamente orientado para definir a materialidade e a culpa do fato, como aponta Misse (2010). Ele serve como base para o convencimento do promotor de justiça na propositura ou não da ação penal. Contudo, como sinalizam Vargas e Rodrigues (2011, p. 79), é nele que se institucionaliza a verdade policial como versão oficial do fato, que embasará as decisões seguintes no fluxo de processamento.

O inquérito, como afirma Foucault (2013) consiste em uma forma de saber oriunda da Grécia e que ressurgiu nos séculos XII e XIII na Europa, resgatado pela igreja católica. Desde seu surgimento como o testemunho, na lembrança, até o advento da tortura como meio para a confissão, o inquérito foi impregnado com a moralidade religiosa.

Além de forma de saber, o inquérito é também uma forma de poder, de gestão do exercício do poder e, portanto, de exercer e transitar na dimensão política:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações econômico-políticas. (Foucault, 2013, p. 79)

Foucault (2013) argumenta que o exercício de poder depende dos discursos de verdade adotados pelas sociedades e que lhe servem de sustentação, dentre eles estão as práticas judiciais. Observar as práticas judiciais na construção da verdade é compreender a estatização da justiça penal, examinando como as relações entre poder e verdade se orientam, que subjetividades são determinadas, e como o poder político, este personagem central, é exercido, já que através dele o saber é tramado na forma de inquérito (Foucault, 2013).

O que também podemos observar na prática do inquérito policial é a conversão linguística no processo social de produção jurídica do fato (Figueira, 2007). Segundo Misse (2010), o modelo do inquérito policial em vigor no Brasil encontrou uma solução ambivalente: a função administrativa de investigar e a função judiciária de produzir um relatório juridicamente orientado de seus resultados.

Enquanto o princípio da verdade real é fundante na sistemática jurídica brasileira, no processo judicial, o juiz tem a liberdade de buscar provas, sem ficar limitado ao que lhe foi apresentado. Alvo de muitas críticas, o mito da verdade real se ampara em procedimentos para a reconstrução histórica dos fatos. Contudo, Possas, *et al* (2021, p. 157) afirmam que não se pode ignorar a impossibilidade humana de se descobrir a verdade.

Khaled Júnior (2015) argumenta que a concepção de que a verdade real, processualmente, corresponderia à realidade é baseada na construção de rastros:

“Um conhecimento construído a partir de rastros – como é o caso da dimensão de saber processual – é necessária e obrigatoriamente, um conhecimento que embora pertinente, pertence a outro patamar cognitivo que o da correspondência. O tempo intuído a partir do rastro não é o tempo que passou, mas outro... Um tempo representado narrativamente, mas não trazido de volta. É um tempo elaborado – ou melhor dizendo, produzido – a partir do rastro [...] É um tempo elaborado a partir de um lugar de fala, que não escapa da historicidade e do pertencimento a uma tradição e de pré-juízos, motivo pelo qual a verdade terá que ser tida como produzida

narrativamente por um juiz que é ‘ser no mundo’ e que tenta apreender um grande todo, que sempre se mostrará inapreensível” (Khaled Júnior, 2015, p. 175).

Possas, *et al* (2021, p. 157) afirmam que apesar de não dizerem tudo sobre o que passou, os rastros têm poder de veto: “exercem função proibitiva, estabelecendo a impossibilidade de sustentar argumentos e a validade de certas conclusões sem recorrer a eles, ou, então, contrariando-os diretamente”. Para elas, a verdade nos processos e procedimentos policiais acabam gerando decisões potencialmente construídas e baseadas em preconceitos e consensos que independem da lei.

Para Luhmann (1980), a verdade judicial é um valor que se especifica pela sua vinculação a pressupostos metodológicos. Ele afirma que o direito se estrutura em torno de processos de decisão, na qual cada uma serve de premissa para as próximas. Deste modo os procedimentos judiciais que controlam as decisões da burocracia, em um sistema que tem que garantir a possibilidade de decisão de todos os problemas apontados, não pode simultaneamente garantir a justiça da decisão (Luhmann, 1980, p. 24).

Assim, analisamos os testemunhos para compreender os elementos, critérios e narrativas mobilizadas na construção de um crime e da excludente de ilicitude, especialmente a legítima defesa. Isso nos ajudará a compreender o modo pelo qual o estado brasileiro opera no exercício do uso da força violenta e no seu controle institucional.

Pela natureza e quantidade do material analisado, a abordagem qualitativa se mostrou mais adequada. De modo que observaremos como a prova testemunhal se constitui como parte da verdade jurídica destes casos. Bem como ela serve de base para as fases seguintes do processamento judicial. Assim poderemos contribuir para a compreensão de como se baseiam as tomadas de decisão dos profissionais do sistema de justiça criminal. A realização deste estudo pela análise qualitativa permitirá entrar em determinados processos ou fenômenos complexos, a partir de dados da experiência, as representações, as definições da situação, as opiniões, as palavras, o sentido da ação e dos fenômenos (Deslauriers e Kérisit, 2014).

Deste modo, o trabalho parte da centralidade que o inquérito policial possui no processamento no sistema de justiça criminal (Misse, 2010), para focar na prova testemunhal produzida pelos próprios policiais envolvidos no evento. Não se trata aqui de observar a produção da prova testemunhal *in loco*, mas analisar a prova em si, para observar esta parte da construção da verdade jurídica na fase policial dos casos ocorridos em Salvador e finalizados pelo Ministério Público no ano de 2016.

Contudo, a análise documental neste tipo de estudo empírico guarda alguns desafios. Ferreira (2019) contribuiu para o debate dos estudos sobre a polícia que mata no Brasil, para desvendar o que ela nomeia de “caixa de Pandora”. Ela categoriza os desafios das pesquisas empíricas sobre a letalidade policial em desafios de: 1. Ordem epistemológica, que encerra questões como a ausência de definições claras sobre a natureza da pesquisa, como por exemplo a distinção de categorias nativas jurídicas e categoria empíricas criadas pelo pesquisador. Algo verificado no uso do termo “auto de resistência”, por exemplo, que também encontra variações de uso nos estados da federação; 2. Ordem estrutural: barreiras para quem pretende estudar a segurança pública. Como por exemplo a ausência ou a precariedade e inconsistência dos dados, e a dificuldade de unir categorias jurídicas com consequências distintas, além da imprecisão jurídica que só se torna precisa no poder judiciário, no Tribunal do Júri; e 3. Ordem meta-estrutural, que concerne aos entraves da polícia como objeto de estudo, tais como as “barreiras que estruturam a estrutura” (Ferreira, 2019, p. 28), que consistem nos sigilos dos procedimentos, na autonomia funcional e nas desconfianças institucionais. Deste modo, Ferreira (2019) sinaliza a importância de se traçar estratégias metodológicas desde a concepção da pesquisa, recorte, questões, objetivos, técnicas e abordagens.

Na pesquisa observamos todas essas ordens de dificuldades. Como o de ordem epistemológica para a distinção da categoria da legítima defesa, se utilizada como categoria jurídica ou construída enquanto categoria de análise, que é evocada pelo policial em seu testemunho:

“[...] que quando os elementos perceberam inicialmente a presença do Investigado passaram a efetuar disparos de arma de fogo, que a guarnição, que estava próxima, logo apoiou o referido Investigado passando a prover o **revide proporcional à violência sofrida**, que os elementos evadiram e a guarnição então resolveu realizar o acompanhamento, pois os elementos haviam todos saído do raio de visão da guarnição [...]”. (destacamos)

Aqui resgatamos a compreensão jurídica da legítima defesa nos casos de homicídio. Ela é constituída pela combinação do Art. 121 – homicídio, com o Art. 23, inciso II – legítima defesa, hipótese de exclusão de ilicitude, ambos previstos no Código Penal. O art. 23 consiste nas hipóteses abstratas na qual não há crime quando o agente pratica o fato sob certas circunstâncias, assim se exclui a culpabilidade de condutas ilegais e não há punição penal.

Quanto à delimitação da legítima defesa, o legislador previu alguns requisitos ao prescrever no Art. 25 do Código Penal. Tais como a necessidade do uso moderado dos meios empregados para afastar a injusta agressão, atual ou iminente, que afete direito seu ou de

outrem. No que tange os meios necessários, a doutrina tem sinalizado para aqueles meios que o agente tem a sua disposição, reclamando a proporcionalidade entre os bens jurídicos em questão. Neste passo, a moderação remete à ideia de gradação ou intensidade dos meios utilizados na defesa, durante o efeito temporal da agressão.

Encontramos também desafios de ordem estrutural (Ferreira, 2019), na qual compreendemos a imprecisão jurídica como própria do momento de produção do inquérito policial, momento de muita instabilidade e certa confusão, como por exemplo na definição dos papéis de autor, vítima e testemunha (Possas *et al.*, no prelo). Ilustramos com um caso analisado, em que o policial começa em seu testemunho como investigado pela morte apurada e termina como comunicante e testemunha no auto de resistência lavrado contra a pessoa ferida na operação, cujo óbito foi constatado no hospital:

“que neste interim o **Investigado** resolve ir um pouco além, para que tivesse a visão do local específico qual o informante relatou, que ao visualizar o beco, percebeu que havia aproximadamente 5 (cinco) indivíduos no final do beco porém, os elementos não perceberam a presença da guarnição [...] onde o fato foi relatado ao Delegado plantonista que entendeu devido a **lavratura do auto de resistência à prisão** o fato informado também ao Coordenador da Operação Gêmeos que informou ao escalão Superior”. (destacamos)

Aqui destacamos que o auto de resistência consiste na solução administrativa encontrada pelas polícias brasileiras, baseada no Art. 292 do Código de Processo Penal. Esse artigo institui a autorização legal para que o policial faça uso de meios necessários para “defender-se ou para vencer resistência”, caso haja à prisão em flagrante. O dispositivo ainda determina a lavratura do auto mediante a presença de duas testemunhas, nos casos analisados correspondem a sua maioria aos próprios policiais. No auto de resistência é presumida a legítima defesa, presumindo-se também a legalidade das mortes produzidas (Misse, 2011, p. 37).

Apesar das mudanças introduzidas em 2012², ainda identificamos inquéritos policiais que utilizam os termos “auto de resistência” e “resistência seguida de morte”, ao invés de “homicídio” para informar o fato delitivo investigado. Observamos a persistência da diversidade de nomenclaturas no registro do crime investigado, tal como um desafio de ordem epistemológica (Ferreira, 2019). Deste modo, compreendemos que a persistência da variedade de nomenclaturas impõem desafios ao próprio processamento jurídico dos fatos. Pois varia

² Modificações introduzidas nos documentos policiais pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na Resolução n. 08, de 21 de dezembro de 2012, que restringiu o uso das categorias “autos de resistência” e “resistência seguida de morte”, nos registros policiais que apuram mortes decorrentes de ação policial.

também a conversão dos acontecimentos em termos jurídicos, impactando em desfechos jurídicos distintos.

Encontramos na literatura a contribuição Roberto Kant de Lima (1989), que observou as dinâmicas presentes na investigação policial e como elas se relacionam com a cultura jurídica arraigada na formação da “verdade dos fatos” no inquérito policial, e como a posição institucional da polícia no sistema de justiça criminal impacta nas diferentes formas de produção da verdade (Lima, 1997).

Quanto à relação saber-poder na investigação criminal, Lima (1989) observou a ambiguidade e liminaridade do modelo de investigação brasileiro, a partir da cultura jurídica e práticas policiais na resolução de conflitos, analisando o tratamento lógico-formal ao qual os fatos são submetidos para entrar no mundo do direito. Lima (1989) diferencia a fase inquisitorial da judicial, e demonstra as representações hierarquizadas e holistas presentes na sociedade que informam a produção e reprodução de verdades na resolução de conflitos e controle social (Lima, 1989).

Por sua vez, encontramos desafios de ordem meta-estrutural (Ferreira, 2019) nos inquéritos policiais que consistem em documentos produzidos por instituições públicas na fase policial do fluxo de processamento, porém sua natureza jurídica não contempla o contraditório, ou seja, não permite a participação das partes durante sua elaboração. Nessa pesquisa o acesso aos dados se deu em colaboração entre o FBSP e o CNMP, para contatar o Ministério Público do estado da Bahia, no encaminhamento dos arquivos solicitados e na sua posterior complementação.

Ao tratar da reconstrução temporal a partir de documentos, Cunha (2004) afirma que estes documentos, produtores de conhecimento, abrigam marcas e inscrições que devem ser interpretados a partir de temporalidades múltiplas inscritas em eventos e estruturas sociais transformadas em narrativas cronológicas. Assim, é possível com a análise documental acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social (Cellard, 2014, p. 295). Segundo Cunha (2004), os arquivos institucionais revelam vínculos profissionais, intelectuais e relações de poder diversas.

Compreender a reconstrução de um tempo passado sobre a produção da morte de civis envolvendo policiais em serviço, a partir de suas declarações imprime certas desafios metodológicos. A análise documental realizada em documentos oficiais guarda em si algumas

vantagens e limitações. Eles podem ser superadas com a observância de certos procedimentos, como os propostos por Cellard (2014).

Cellard (2014) sinaliza a vantagem de que a análise documental elimina, ao menos em parte, a eventualidade de influências que a presença do pesquisador possa exercer sobre o pesquisado, pois não há reação do sujeito à pesquisa. O autor destaca que apesar do documento ser tagarela, ele permanece surdo, assim, dele não se pode exigir informações suplementares. Pois apesar de se poder encontrar diversos dados, seria necessário neste caso, por exemplo, a realização de entrevistas com agentes de segurança para suplementar informações para uma análise precisa, ou mesmo idas ao campo para a realização de observação direta, a depender os objetivos traçados pela pesquisa, e com novos desafios de inserção do pesquisador.

A credibilidade e a representatividade dos documentos são entendidos por Cellard (2014) como uma possível armadilha na pesquisa, à qual ele recomenda que o pesquisador compreenda o sentido da mensagem e que se contente com o que tem à mão. Assim, uma análise documental de cerca de 48 testemunhos e 8 autos de resistência, como essa, pode ser compreendida como uma pesquisa descritiva.

Quanto à análise preliminar dos documentos é preciso realizar exame e crítica em algumas dimensões (Cellard, 2014, p. 299-303). São elas: 1. Contexto: o contexto social global em que o documento foi produzido, para compreender as particularidades da forma, da organização, buscando evitar as interpretações do conteúdo a partir de outros valores que não os vigentes à época de sua elaboração; 2. O autor ou os autores: não se pode interpretar sem ter uma boa ideia da identidade da pessoa que se expressa. 3. A autenticidade e a confiabilidade do texto: nesta dimensão deve-se verificar a procedência do documento, possíveis erros de transmissão, ou mesmo a relação entre autores e o que eles escrevem. 4. A natureza do texto: deve-se considerar a natureza do texto, seu suporte; e 5. Os conceitos-chave e a lógica interna do texto: cabe delimitar adequadamente o sentido das palavras e dos conceitos, para examinar a lógica interna, o esquema ou o plano do texto.

Da análise do contexto social global temos que apesar de um contexto de redemocratização após a promulgação da Constituição Federal de 1988, segundo Battibugli; Serra; Souza e Romero (2021):

Já no campo acadêmico, a violência e a letalidade policial são vistas como legados da ditadura civil-militar, já que a democracia não promoveu mudanças substantivas no aparato policial mesmo após a promulgação da Constituição de 1988. Mais do que isto, a violência policial é parte integrante da incapacidade do Estado brasileiro em exercer o monopólio da força legítima, em país de cultura política autoritária e

excludente que opera em estado de exceção permanente (Mesquita Neto, 1999; Pinheiro, 1991; Moraes, 1996; Soares, 2000; Caldeira, 2001; Adorno, 2002, Agambem, 2004)

Quanto à identificação dos autores dos documentos, embora Cellard (2014) afirme que para dar credibilidade ao texto, a busca pela identidade dos autores dos documentos nesse caso pode ser impossível, haja vista que são funcionários públicos que atuam em procedimentos administrativos, cuja localização institucional pode gerar constrangimentos.

Sobre a autenticidade e confiabilidade, devemos lembrar que o acesso a estes dados se deu em cooperação institucional, e como relatamos, houve a complementação dos arquivos enviados, de modo que para realizar a análise documental devemos aceitar os documentos tal qual são apresentados. Isso inclui possíveis equívocos em sua elaboração, erros de digitação, devendo-se verificar a procedência do documento, possíveis erros de transmissão, ou mesmo a relação entre redatores e depoentes, e o que eles escrevem.

Para compreender a natureza do texto nesta pesquisa, temos que passar pela admissão da transcrição da oralidade que se converte ao papel (Figueira, 2007, p. 30). Assim, podemos observar os conceitos-chave e sua lógica interna a partir da sistemática de perguntas e respostas, bem como o uso repetido do termo “que” para se referir à sequência de ações relatadas no depoimento, bem como a utilização de jargões profissionais e regionalismos, por exemplo.

Dentre os testemunhos analisados, uma das narrativas policiais que encontramos é a de que a guarnição policial estava em ronda de rotina quando é abordada por terceiro. A pessoa informa que em determinada localidade do bairro, normalmente periférico de Salvador, há a presença de “elementos” que “comercializam ilegalmente substâncias ilícitas” e “portam arma de fogo”. Assim que os policiais chegam à localidade, eles são recebidos à tiros. Com a injusta agressão, os policiais afirmam que agiram de modo proporcional para fazer cessar a violência sofrida. Em seguida, após o cessar dos tiros trocados, os policiais afirmam que encontraram um corpo caído ao solo, com o que prestam socorro ao hospital, onde se constata o óbito e se costuma registrar a ocorrência do evento em posto da polícia, normalmente sob a forma de auto de resistência.

Entretanto, observamos em trabalho anterior (Possas *et al*, 2021) que existe uma crise das provas judiciais na verdade processual nestes casos de letalidade policial. Assim, temos três dimensões da crise das provas: 1) a escassez de provas, como a falta de elementos probatórios importantes, a ausência de laudos periciais; 2) a precariedade das provas produzidas, resultado

da falta de estrutura material e pessoal da polícia técnica, ou mesmo dos impedimentos sociais de se obter outras provas testemunhais; e 3) os descaminhos da interpretação judicial, que concerne à interpretação dos resultados de perícias presentes nos autos do inquérito e não necessariamente orientam as decisões. Os descaminhos interpretativos possuem quatro movimentos diferentes. Três estão relacionados à desconsideração de elementos relevantes para a decisão, tais como a quantidade e local dos tiros, a ausência de pólvora combusta nas mãos das vítimas fatais e as narrativas divergentes de testemunhas. A outra se refere à transmutação de informações sobre o suspeito em elemento de prova, a exemplo da realização de exame toxicológico positivo no falecido. Deste modo, o que se observa é o protagonismo da prova testemunhal policial em detrimento das demais provas produzidas.

A história narrada pelos policiais não encontra suporte nos laudos periciais, principalmente no laudo necroscópico, que é obrigatório para a comprovação da materialidade do crime de homicídio. É nele onde por vezes consta o exame de pólvora combusta, cujo resultado negativo confronta o elemento da narrativa policial de que o morto estaria em uma troca de tiros com os policiais, ou ainda o local e número das perfurações produzidas pelos projéteis de arma de fogo, que pode indicar a desproporcionalidade dos meios utilizados. Assim, entendemos que o processamento da violência policial tenciona as capacidades de agência dos atores sociais envolvidos em sua apuração. Desde o policial que narra a legítima defesa, à ausência de pólvora combusta nas mãos e punhos da vítima fatal, até o Promotor de Justiça que ratifica esta versão, com interpretações que parecem não relevar outras provas senão a palavra do policial, passando pela análise dos corpos negros mortos à serviço do estado.

Preliminarmente, observamos também nos autos do inquéritos policiais a definição dos autores nas capas dos inquéritos, em 7 dos 14 casos há a identificação de policiais, em um deles há um guarda municipal como autor, em 5 casos são identificados civis como autores e em 2 deles, inquéritos policiais militares (IPM), esta informação não consta na capa. Contudo é quanto à rotulação das vítimas do evento que encontramos algumas informações relevantes. Em 4 inquéritos policiais “o estado” ou “a guarnição” aparecem como vítimas do evento investigado, em um “A sociedade”, em 5 casos civis são apontados como vítimas e em outros 4 casos não há informação. Em apenas um caso, um policial militar foi vitimado fatalmente.

Dentre as vítimas fatais dos casos analisados é possível verificar na totalidade dos casos analisados são homens, moradores de bairros periféricos de Salvador, tais como Mata Escura, Paripe, Nordeste de Amaralina, Santa Cruz e outros, com idade que varia dos 17 aos 45 anos.

Em 10 casos o número de vítima fatal é de uma pessoa, e em 4 casos o total de mortos foram 2 pessoas mortas na ação policial. A cor de pele é informação identificada muitas vezes apenas nos laudos necroscópicos, que são documentos produzidos por médicos peritos do Departamento de Polícia Técnica. Assim, de acordo com o regime de verdade do discurso médico, a maioria dos casos a vítima tem a cor faíoderma, e em um caso melanoderma.

Com o que apresentamos, podemos observar, inicialmente, a construção da verdade jurídica do estado e da sociedade como vítimas da violência. Ainda que a investigação se inicie com policiais na condição de investigados, há a lavratura de auto de resistência, como comunicação do crime de resistência à abordagem estatal praticada pelo morto contra o estado.

Entendemos que a observância às regras e leis vigentes podem legalizar as mortes produzidas por agentes estatais em serviço. De modo que o processamento para a apuração destes casos pode ser entendido como a construção de um não-crime, cujo desfecho não será a punição, mas a mera observância às regras procedimentais, com decisões institucionais que servem de base para a fundamentação umas das outras sucessivamente, vinculando a verdade jurídica à pressupostos que controlam as decisões da burocracia (Luhmann, 1980, p. 24).

Assim, para a elaboração da dissertação, os dados dos testemunhos serão analisados individualmente em coleta de dados a partir de instrumentos aplicados para atender aos objetivos específicos da pesquisa, que são: 1. Descrever como os depoimentos são elaborados, para identificar os critérios, elementos, discursos e práticas presentes nos documentos; 2. Analisar como são corroborados ou refutados os argumentos que constroem a legalidade ou a ilegalidade das ocorrências processadas; e 3. Compreender como os elementos de verdade disponíveis nessas narrativas são mobilizados para construção da verdade jurídica desses casos nos relatórios policiais finais.

Concluimos que analisar os documentos oficiais produzidos durante o processamento criminal das mortes decorrentes de ação policial implica desafios metodológicos. Neste caso, para acessar o conteúdo do que é produzido nesta temática demandou arranjos e acordos institucionais, a fim de que se pudesse discorrer sobre o desempenho do Ministério Público no controle da atividade policial. Descrever como as práticas policiais são produzidas documentalmente para a produção da verdade jurídica no tratamento jurídico da letalidade policial também demanda estratégias e técnicas de pesquisa. Assim, analisar os testemunhos dos policiais em serviço envolvidos nas mortes de civis se mostra relevante ao descrever especificidades da cultura jurídica brasileira na abordagem institucional nestes casos. Deste

modo, o presente trabalho apresentou, de modo incipiente e a partir da empiria, alguns desafios, vantagens e limitações apontados pela literatura quanto ao estudo da temática e a sua abordagem metodológica.

REFERÊNCIAS

BATTIBUGLI, Thaís; SERRA, Carlos Henrique; SOUZA, Luís Antônio; ROMERO, Gabriel Souza. Letalidade Policial: Discursos e Práticas Legitimadoras da Política Militar de São Paulo. **Revista de Direito Público**, Brasília, Volume 18, n. 99, 199-219, jul./set. 2021. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5776>> Acesso em: 25 de maio de 2023

CELLARD, André. A análise documental. *In*: POUPART, Jean, *et al.* (org.) **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Editora Vozes. 2014. p. 295-316.

CUNHA, Olívia Maria. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. **Mana**. vol. 10, 2004.

DESLAURIERS, Jean-Pierre e KÉRISIT, Michèle. O delineamento da pesquisa qualitativa. *In*: POUPART, Jean, *et al.* (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Editora Vozes. 2014. p. 127-153. Título original: La recherche qualitative: enjeux épistémologiques et methodologiques.

FERREIRA, Poliana da Silva. Como abrir a caixa de Pandora? Estratégias metodológicas para o estudo da polícia que mata. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. **Brazilian Journal of Empirical Legal Studies**. vol. 6, n. 1, p. 21-43, maio. 2019. Disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/263>> Acesso em: 08 de jul de 2023.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. **O ritual judiciário do tribunal do júri**. Orientador: Roberto Kant de Lima. 2007. 241 f. Tese (Doutorado em Antropologia) - Curso de Pós-graduação em Antropologia, Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/9161>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição 2022. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 04 de dez. de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição 2023. São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>> Acesso em: 21 de jul. 2023

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

KHALED JÚNIOR, Salah H. A produção analógica da verdade no processo penal. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, vol. 1, n. 1. Disponível em: <<https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/9>> Acesso em 15 de jul. de 2023.

LIMA, Renato Sérgio de, *et al.*, **Violência e Cidadania**: a legitimidade do matar e do morrer nas políticas de segurança pública no Brasil 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. jan. 2021 (Relatório Técnico Final).

LIMA, Roberto Kant. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Revista Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9(1), p. 169-183, maio/1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 20 ago. 2021.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil. *In*: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/9052/1/KANT%20DE%20LIMA%2C%20Roberto.%20Cultura%20jur%C3%ADdica%20e%20pr%C3%A1ticas%20policiais%20a%20tradi%C3%A7%C3%A3o%20inquisitorial.%20Revista%20Brasileira%20de%20Ci%C3%A4ncias%20Sociais.PDF>. Acesso em: 17 set. 2021.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução: Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1980. Título original: Legitimation durch Verfahren

MISSE, Michel. O Inquérito Policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 3, p. 35-50, 2010a. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7199>. Acesso em: 03 jul. 2021.

MISSE, Michel. Autos de resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). **Relatório Final de Pesquisa–Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf> Acesso em: 10 de jun. de 2023.

POSSA, Mariana; ALMEIDA, Andrija; VIEIRA, Alana e SANTOS, Helena. Verdade Processual e Crise das Provas Judiciais: Análise do Processamento de Mortes Violentas Envolvendo Policiais em Salvador, Bahia. **Revista de Direito Público**, Brasília, Volume 18, n. 99, 142-169, jul./set. 2021

POSSAS, Mariana; ALMEIDA, Andrija; SANTOS, Taiala; VIEIRA, Alana; SANTOS, Helena. A construção das figuras da vítima, do autor e da testemunha no processamento judicial de mortes envolvendo policiais em Salvador- Bahia em 2016. EDUFBA (no prelo)

VARGAS, Joana; RODRIGUES, Juliana. Controle e Cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. **Revista Sociedade e Estado**, vol 26, n. 1, Jan/Abr 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/wVJzyTML5qjqyZjh9HTCvQd/?lang=pt>. Acesso em: 03 jul. 2021.